



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
PLENO

Edital de Citação/Intimação nº 14/2026

Sessão do dia 05 de março de 2026 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): RAFAEL HUMBERTO GALLE

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, considerando os termos dos arts. 45 a 49 do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são intimadas ou citadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o julgamento dos Recursos e, em sendo o caso, o andamento, instrução julgamento dos Processos a seguir relacionados.

Autos nº 1812/2025 – MEDIDA INOMINADA – RELATOR PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA

REQUERENTE: PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA

A concessão de MEDIDA LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS, determinando a IMEDIATA INTERDIÇÃO do estádio JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SOBRINHO

REQUERIDO: CAPÃO RASO FC

Autos nº 1815/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR – RELATOR PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA

1) RECORRENTE/RECORRIDA: Assoc. União Capão Raso FC - (CLUBE)

Fundamento Legal: 203, art, 211, art 213 I, II e III art 257 do CBJD.

Pelas condutas descritas se aplicam à **EPD CAPÃO RASO**:

Notadamente, a EPD mandante deixou de cumprir com seu dever de garantir a segurança do evento, e seus jogadores e torcedores provocaram uma verdadeira batalha campal e impediram a finalização da decisão da Taça Paraná 2025.

No contexto dos fatos, houve ação da EPD Denunciada de forma tal a interromper as cobranças de seu adversário, premeditadamente ao que se vê dada a ação injustificada e gratuita no sentido de iniciar as agressões, pois o placar das penalidades estava em 3x2 para o Capão Raso. A situação piorou ainda mais com a invasão de torcedores sem qualquer tipo de controle de acesso.

Tais ações refletem na responsabilização não só da EPD Capão Raso, mas de idêntica forma de seu Presidente, Sr. Ubaldo Paolini Junior, mandatário maior daquela associação e responsável pela manutenção da ética desportiva nas competições que disputam; destarte, dada a lamentável demonstração justamente da falta de ética na final da Taça Paraná em relação a respeitar-se a disputa dentro de campo e respeitar-se seus adversários, e ainda perante a comunidade esportiva nacional, encontra-se o mesmo incurso no disposto pelo artigo 258, caput, do CBJD.

Deveras. Conforme elementos contundentes de prova:

- 1) uma bomba foi lançada em direção ao banco de reservas da equipe visitante Trieste
- 2) houve impedimento de cobrança de pênalti pelo adversário;
- 3) torcedores da equipe mandante invadiram o campo de jogo, utilizando dois portões – um perto do acesso da equipe mandante e outro no meio de campo embaixo das cabines de transmissão – sendo que conforme consta dos relatos a chave estava sob posse da própria equipe do Capão Raso e o portão embaixo das cabines foi inadvertidamente aberto, propiciando a invasão, e também houve invasão de torcedores pulando o alambrado, e;
- 4) esses mesmos torcedores invasores promoveram desordem generalizada, perseguindo e agredindo atletas da

equipe do Trieste com socos, chutes e arremesso de objetos, resultando em um clima de terror que levou à suspensão da partida. A ausência de policiamento efetivo durante o ocorrido agrava a responsabilidade da equipe mandante.

- 5) Um dos atletas da EPD Trieste foi transportado pela equipe médica desmaiado em razão das inúmeras agressões sofridas, necessitando inclusive atendimento hospitalar; com tais condutas houve impossibilidade do término da partida final da Taça Paraná 2025. Portanto, a EPD infringiu os artigos 203, art, 211, art 213 I, II e III art 257

DECISÃO RECORRIDA: Por unanimidade abolsido da infração ao art. 211 do CBJD. Por maioria, apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) já com aplicação do art. 182, e a perda de 3 (três pontos) pela infração ao art. 203 do CBJD. Por maioria, apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), já com aplicação do art. 182 do CBJD, com a perda de 5 (cinco) mandos de campo (portões fechados) em quaisquer categorias, pela infração ao art. 213, I, II e III do CBJD. Por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 5000,00 (cinco) mil reais, pela infração ao art. 257 do CBJD, já com aplicação do art. 182.

2) RECORRENTE/RECORRIDO: Geovane dos Santos de Novaes - (Atleta - Capão Raso) Fundamento Legal: 257, 254-A, I e II e 258-B do CBJD.

Participou ativamente da briga generalizada, praticando agressão física ao desferir uma "voadora" e trocar socos com adversários. Portanto, a EPD infringiu os artigos **257, 254-A, I e II e 258-B do CBJD.**

DECISÃO RECORRIDA: Por maioria apenado com 6 (seis) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A, já aplicado o art. 182 e com a aplicação do art. 183 do CBJD.

3) RECORRENTE/RECORRIDO: Bruno Mauricio Ciscon - (Atleta - Capão Raso) Fundamento Legal: 257, 254-A, I e II do CBJD.

Participou da briga generalizada, praticando agressão física ao trocar socos com adversários. Portanto, a EPD infringiu os artigos **257, 254-A, I e II do CBJD.**

DECISÃO RECORRIDA: Por maioria apenado com 6 (seis) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A, já aplicado o art. 182 e com a aplicação do art. 183 do CBJD.

4) RECORRENTE/RECORRIDO: Natan dos Santos de Moura - (Atleta - Capão Raso) Fundamento Legal: 257, 254-A, I e 258-B do CBJD.

Participou da briga generalizada, praticando agressão física ao atingir um adversário com socos em mais de um momento da confusão. Portanto, a EPD infringiu os artigos **257, 254-A, I e 258-B do CBJD.**

DECISÃO RECORRIDA: Por maioria apenado com 5 (cinco) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A, já aplicado o art. 182 e com a aplicação do art. 183 do CBJD

5) RECORRENTE/RECORRIDO: Marcelo Henrique Hermogenes de Andrade - (Atleta - Capão Raso) Fundamento Legal: 257, 254-A, I, II do CBJD.

Participou da briga generalizada, praticando agressão física ao desferir um chute contra seu adversário. Portanto, a EPD infringiu os artigos **257, 254-A, I, II do CBJD.**

DECISÃO RECORRIDA: Por maioria apenado com 6 (seis) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A, já aplicado o art. 182 e com a aplicação do art. 183 do CBJD

6) RECORRENTE/RECORRIDO: Allan Denner Mattos de Camargo - (Atleta - Capão Raso) Fundamento Legal: 257, 254-A, I, II e 258-B do CBJD.

Participou da briga generalizada, praticando agressão física ao empurrar e chutar um atleta adversário. Portanto, a EPD infringiu os artigos **257, 254-A, I, II e 258-B do CBJD.**

DECISÃO RECORRIDA: Por maioria apenado com 4 (quatro) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A, já aplicado o art. 182 e com a aplicação do art. 183 do CBJD

7) RECORRENTE/RECORRIDO: Aleksander Silva dos Santos - (Atleta - Capão Raso) Fundamento Legal: 257, 254-A, I e 258-B do CBJD.

Participou da briga generalizada, correndo atrás de atletas adversários e praticando agressão física ao atingi-los com chutes e socos. Portanto, a EPD infringiu os artigos **257, 254-A, I e 258-B do CBJD.**

DECISÃO RECORRIDA: Por maioria apenado com 5 (cinco) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A, já aplicado o art. 182 e com a aplicação do art. 183 do CBJD

8) RECORRIDO: UBALDO PAOLINI JUNIOR - (Presidente Capão Raso) Fundamento Legal: 258 do CBJD.

Art. 258 do CBJD, pela conduta contrária à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

DECISÃO RECORRIDA: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 258 do CBJD.

9) RECORRIDO: Anderson Cordeiro - (Atleta - Capão Raso) Fundamento Legal: 257, 254-A, I e II, 258 e 258-B do CBJD.

A conduta deste Atleta Denunciado **foi o estopim do conflito generalizado, premeditadamente causou a interrupção da cobrança de pênalti de seu adversário, impedindo o empate – estava 3x2 para sua própria equipe – , e desses fatos decorreu a suspensão da partida.**

Conforme Súmula, foi expulso durante a disputa de pênaltis, com cartão vermelho direto por durante as execuções dos tiros da marca penal, aproximando-se do jogador número 5, Sr Jair Galdino de Lima Junior pelas suas costas e mesmo com a tentativa de contenção feita por parte do Arbitro Assistente 2, Senhor Paulo Eduardo dos Santos, disse ao adversário as seguintes palavras: "Você vai errar seu merda, você é horrível".

Ato contínuo deu uma peitada nas costas do atleta adversário.

Após receber um empurrão de um atleta suplente da equipe adversária, deu um soco contra esse jogador.

Durante o tumulto generalizado, novamente participou da briga, dando uma voadora e depois chutando um atleta adversário que estava caído, e devido a falta de segurança não foi possível ao arbitro apresentar o cartão vermelho.

Portanto, a EPD infringiu os artigos **257, 254-A, I e II, 258 e 258-B do CBJD.**

DECISÃO RECORRIDA: Por maioria apenado com 6 (seis) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A, já aplicado o art. 182 e com a aplicação do art. 183 do CBJD.

10) RECORRIDO: Christiam Emilio de Faria (Auxiliar Técnico - Capão Raso) Fundamento Legal: 257, 254-A, I e II e 258-B do CBJD.

Invadiu o campo de jogo e participou da briga, praticando agressão física ao trocar socos e empurrões com atletas adversários. Em ato de extrema covardia, conforme verificado em imagens, chutou um adversário que estava caído ao solo.

Portanto, a EPD infringiu os artigos **257, 254-A, I e II e 258-B do CBJD.**

DECISÃO RECORRIDA: Por maioria apenado com 6 (seis) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A, já aplicado o art. 182 e com a aplicação do art. 183 do CBJD.

11) RECORRIDO: David Willian Marques Martins - (Atleta - Capão Raso) Fundamento Legal: 257, 254-A, II e 258-B do CBJD.

Participou da briga generalizada, praticando agressão física de forma covarde ao chutar repetidas vezes um atleta adversário que estava caído no chão.

Portanto, a EPD infringiu os artigos **257, 254-A, II e 258-B do CBJD**.

DECISÃO RECORRIDA: Por maioria apenado com 6 (seis) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A, já aplicado o art. 182 e com a aplicação do art. 183 do CBJD.

12) RECORRIDO: Wellington Marcelo de Oliveira - (Atleta - Capão Raso)

Fundamento Legal: 257, 254-A, I do CBJD.

Participou da briga generalizada, praticando agressão física ao trocar socos com um atleta adversário. Portanto, a EPD infringiu os artigos **257, 254-A, I do CBJD**.

DECISÃO RECORRIDA: Por maioria apenado com 6 (seis) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A, já aplicado o art. 182 e com a aplicação do art. 183 do CBJD

13) RECORRIDO: Rogerio Albino Pavelski - (Atleta - Capão Raso)

Fundamento Legal: 257, 254-A, I, II e 258-B do CBJD.

Participou da briga generalizada, praticando agressão física ao tentar atingir um adversário com uma "voadora" e, em ato contínuo, desferir um soco.

Portanto, a EPD infringiu os artigos **257, 254-A, I, II e 258-B do CBJD**.

DECISÃO RECORRIDA: Por maioria apenado com 5 (cinco) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A, já aplicado o art. 182 e com a aplicação do art. 183 do CBJD

14) RECORRIDO: Klayton Felisberto de Lima - (Atleta - Capão Raso)

Fundamento Legal: 257, 254-A, I, II e 258-B do CBJD.

Participou da briga generalizada, praticando agressão física ao desferir um chute contra seu adversário. Portanto, a EPD infringiu os artigos **257, 254-A, I, II e 258-B do CBJD**.

DECISÃO RECORRIDA: Por maioria apenado com 5 (cinco) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A, já aplicado o art. 182 e com a aplicação do art. 183 do CBJD

15) RECORRIDO Everton Provencio - (Atleta -

Trieste) Fundamento Legal: 257, 254-A, II e 258-B do CBJD.

Participou da briga generalizada, praticando agressão física ao dar um pontapé em seu adversário. Portanto, a EPD infringiu os artigos **257, 254-A, I e 258-B do CBJD**.

DECISÃO RECORRIDA: Por maioria apenado com 4 (quatro) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A, já aplicado o art. 182 e com a aplicação do art. 183 do CBJD

16) RECORRIDO: Gilton Ribeiro - (Atleta - Trieste)

Fundamento Legal: 257, 254-A, I e 258-B do CBJD.

Participou da briga generalizada, praticando agressão física ao dar um soco na cabeça de seu adversário. Portanto, a EPD infringiu os artigos **257, 254-A, I e 258-B do CBJD**.

DECISÃO RECORRIDA: Por maioria apenado com 4 (quatro) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A, já aplicado o art. 182 e com a aplicação do art. 183 do CBJD

17) RECORRIDO: Rosimar Amancio, atleta da equipe

Trieste;

Fundamento Legal: 257, 254-A, I e 258-B do CBJD.

Participou da briga generalizada, praticando agressão física ao dar um soco na cabeça de seu adversário. Portanto, a EPD infringiu os artigos **257, 254-A, I e 258-B do CBJD**.

DECISÃO RECORRIDA: Por maioria apenado com 4 (quatro) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A, já aplicado o art. 182 e com a aplicação do art. 183 do CBJD

18) RECORRENTE/RECORRIDO: PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 02 de março de 2026.

José Eduardo Quintas de Mello

Presidente do TJD/PR

Fernanda Marcassa Carpinelli

Secretaria do TJD/PR